

PROJETO DE LEI

Nº 528/2013

LEI Nº 10.716

AUTÓGRAFO Nº 357/2013

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a

Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanha-

mento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais

e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2013.

PL nº 528/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-136/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

17 DEZ. 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o repasse de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência a partir de serviços em consonância com os parâmetros da Lei nº 10216/2011 e Portarias do Ministério da Saúde 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

A reorientação da atenção psicossocial em Sorocaba envolve diretamente a atenção voltada ao público infanto-juvenil e a atenção qualificada a crianças com graves problemas de saúde mental, pode modificar de forma incisiva prognóstica e projetos de futuro.

Neste momento, além da reorganização de toda a rede assistencial de forma territorializada e descentralizada, há a premente necessidade de responder a duas outras situações: o fechamento do CAPS infanto-juvenil vinculado ao Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, sob intervenção desta Prefeitura; e o atendimento às crianças vítimas de violência, anteriormente realizado por serviço vinculado à Secretaria de Cidadania.

A Associação Pró Reintegração Social da Criança, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 4.696, de 8 de Dezembro de 1994, ano em que reiniciou os trabalhos (suspensos em 1992 na cidade de Diadema-SP), no Município de Sorocaba, adquirindo sua sede neste Município em 1997.

A instituição está integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS desde o ano de 2000, recebendo encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município, Vara Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e Escolas.

A assistência prestada pela instituição contempla o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, dispensando-lhes tratamento multidisciplinar na Área da Saúde Mental da Infância e Adolescência, visando sua integração pessoal, familiar e social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Considerando a reconhecida expertise da Associação Pró Reintegração Social da Criança, e o histórico exitoso de parceria na prestação de atenção psicossocial infanto-juvenil a casos graves, vimos requerer a continuidade e ampliação do convênio vigente, nos termos da Lei Municipal nº 9.412, de 8 de Dezembro de 2000, a fim de incorporar estas novas necessidades.

17-NOV-2013 13:55:16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-136/2013 - fls. 2.

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-17-Dez-2013 09:13:131536-06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conv. Assoc. Pró Reintegração da Criança



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 528/2013

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pro Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infante Juvenis - CAPS, cada qual para 1 grande região do Município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

30

Art. 3º Para a realização dos serviços, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

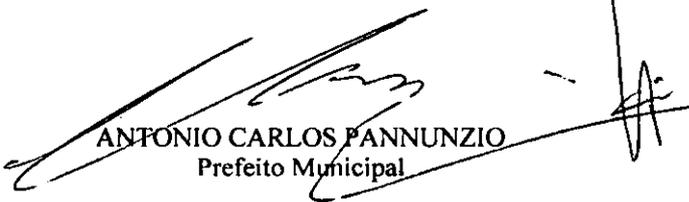
Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

30

Art. 4º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 528/2013

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

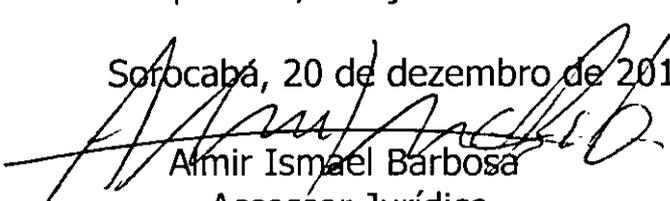
Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

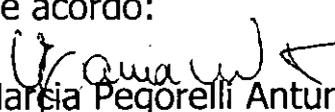
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013. .

  
Amir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>06</sup>

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 528/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 528/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

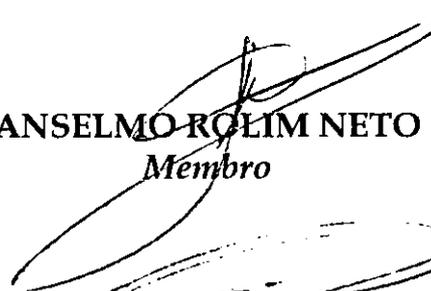
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

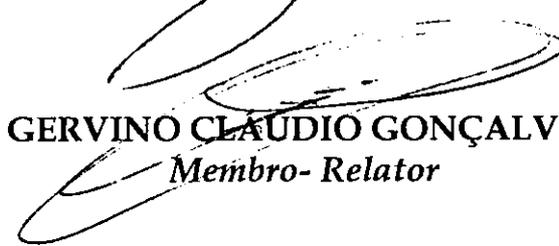
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 528/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 67/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 20/12/2013 emenda 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 68/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 20/12/2013 emenda 22

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2/C. Bido &



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI Nº 528/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 4º ao PL 528/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

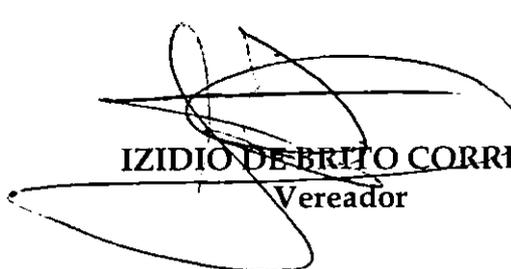
PROJETO DE LEI Nº 528/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta §2º ao artigo 2º do PL 528/2013 com a seguinte redação:

*‘§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.’*

S/S., de 20 de Dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

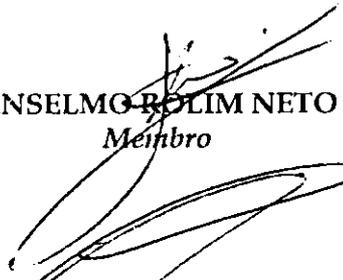
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 122 ao Projeto de Lei nº 528/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

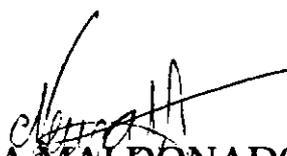
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 322 ao Projeto de Lei nº 528/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 528/2013

**SOBRE: Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pró Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infante Juvenis - CAPS, cada qual para 1 grande região do município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a realização dos serviços, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

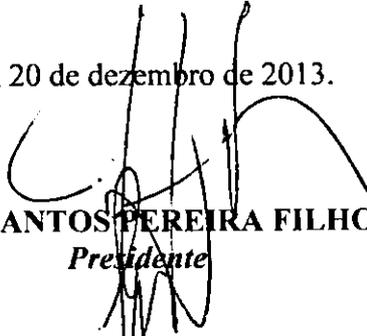
Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005.

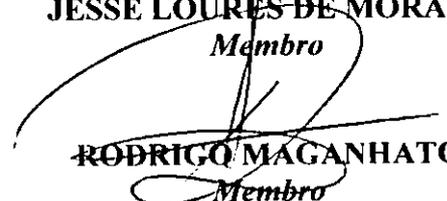
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/



**DISCUSSÃO ÚNICA**

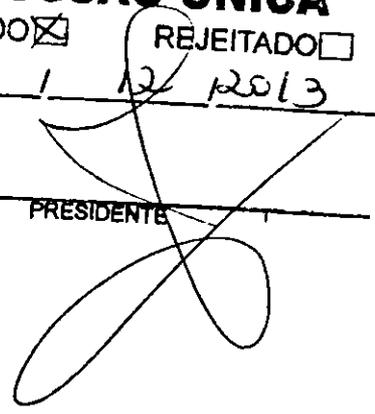
SE 69/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 20 / 1 / 12 / 2013

~~PRESIDENTE~~

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.



Esta impressão foi confeccionada  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 357/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

**Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 528/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pró Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil - CAPS, cada qual para 1 grande região do município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º Para a realização dos serviços, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 36.458/2013)  
LEI Nº 18.716, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 528/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 10.216, de 6 de Abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pró Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS, cada qual para 1 grande região do Município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a realização dos serviços fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2 013.

SFJ-DCDAO-PL-EX- 136/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o repasse de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência a partir de serviços em consonância com os parâmetros da Lei nº 10216/2011 e Portarias do Ministério da Saúde 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

A reorientação da atenção psicossocial em Sorocaba envolve diretamente a atenção voltada ao público infante-juvenil e a atenção qualificada a crianças com graves problemas de saúde mental, pode modificar de forma incisiva prognóstica e projetos de futuro.

Neste momento, além da reorganização de toda a rede assistencial de forma territorializada e descentralizada, há a premente necessidade de responder a duas outras situações: o fechamento do CAPS infante-juvenil vinculado ao Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, sob intervenção desta Prefeitura; e o atendimento às crianças vítimas de violência, anteriormente realizado por serviço vinculado à Secretaria de Cidadania.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 2

A Associação Pró Reintegração Social da Criança, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 4.696, de 8 de Dezembro de 1994, ano em que reiniciou os trabalhos (suspensos em 1992 na cidade de Diadema-SP), no Município de Sorocaba, adquirindo sua sede neste Município em 1997.

A instituição está integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS desde o ano de 2000, recebendo encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município, Vara Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e Escolas.

A assistência prestada pela instituição contempla o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, dispensando-lhes tratamento multidisciplinar na Área da Saúde Mental da Infância e Adolescência, visando sua integração pessoal, familiar e social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Considerando a reconhecida expertise da Associação Pró Reintegração Social da Criança, e o histórico exitoso de parceria na prestação de atenção psicossocial infanto-juvenil a casos graves, vimos requerer a continuidade e ampliação do convênio vigente, nos termos da Lei Municipal nº 9.412, de 8 de Dezembro de 2000, a fim de incorporar estas novas necessidades.

*[Handwritten signature]*

SEJ-INDIACO-PI-EX-136/2015 - fls. 2

Deste modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio desta Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

At  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINIZ  
DD - Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI Conv. Assoc. Pró Reintegração da Criança

*[Handwritten signature]*





(Processo nº 36.458/2013)

LEI Nº 10.716, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

**(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 528/2013 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 10.216, de 6 de Abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pró Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infanto Juvenis - CAPS, cada qual para 1 grande região do Município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a realização dos serviços fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

Art. 5º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005.

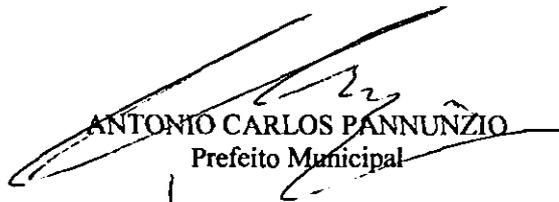
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.



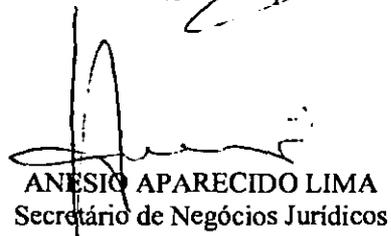
Lei nº 10.716, de 8/1/2014 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.716, de 8/1/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o repasse de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência a partir de serviços em consonância com os parâmetros da Lei nº 10216/2011 e Portarias do Ministério da Saúde 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

A reorientação da atenção psicossocial em Sorocaba envolve diretamente a atenção voltada ao público infanto-juvenil e a atenção qualificada a crianças com graves problemas de saúde mental, pode modificar de forma incisiva prognóstica e projetos de futuro.

Neste momento, além da reorganização de toda a rede assistencial de forma territorializada e descentralizada, há a premente necessidade de responder a duas outras situações: o fechamento do CAPS infanto-juvenil vinculado ao Hospital Psiquiátrico Vera Cruz, sob intervenção desta Prefeitura; e o atendimento às crianças vítimas de violência, anteriormente realizado por serviço vinculado à Secretaria de Cidadania.

A Associação Pró Reintegração Social da Criança, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal através da Lei nº 4.696, de 8 de Dezembro de 1994, ano em que reiniciou os trabalhos (suspensos em 1992 na cidade de Diadema-SP), no Município de Sorocaba, adquirindo sua sede neste Município em 1997.

A instituição está integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS desde o ano de 2000, recebendo encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município, Vara Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e Escolas.

A assistência prestada pela instituição contempla o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, dispensando-lhes tratamento multidisciplinar na Área da Saúde Mental da Infância e Adolescência, visando sua integração pessoal, familiar e social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Considerando a reconhecida expertise da Associação Pró Reintegração Social da Criança, e o histórico exitoso de parceria na prestação de atenção psicossocial infanto-juvenil a casos graves, vimos requerer a continuidade e ampliação do convênio vigente, nos termos da Lei Municipal nº 9.412, de 8 de Dezembro de 2000, a fim de incorporar estas novas necessidades.

17-10-2013-09:14-131536-5/6  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 10.716, de 8/1/2014 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-136/2013 - fls. 2.

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conv. Assoc. Pró Reintegração da Criança

9/7-2013-14-131526-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA